SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3126775 - PR (2025/0480811-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M N N
ADVOGADO	:	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA - PR031420
AGRAVADO	:	R I N
ADVOGADOS	:	LUCIANE APARECIDA FERNANDES - PR080649
		FLÁVIA GOMES DE SOUZA - PR104653

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. GUARDA, CONVIVÊNCIA, PARTILHA E ALIMENTOS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OPORTUNA DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO. PRECLUSÃO. DECISÃO MANTIDA.
1. Mantém-se a decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade e ausência de regularização no prazo concedido.
2. A comprovação de suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo deve ser feita no momento oportuno, sob pena de preclusão.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 30 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA58170651 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 01/07/2026 14:25:10
Publicação no DJEN/CNJ de 03/07/2026. Código de Controle do Documento: abda538a-a49d-4db5-8a96-3d5f8ad7ccc4

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3126775 - PR (2025/0480811-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M N N
ADVOGADO	:	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA - PR031420
AGRAVADO	:	R I N
ADVOGADOS	:	LUCIANE APARECIDA FERNANDES - PR080649 FLÁVIA GOMES DE SOUZA - PR104653

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. GUARDA, CONVIVÊNCIA, PARTILHA E ALIMENTOS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OPORTUNA DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO. PRECLUSÃO. DECISÃO MANTIDA.
1. Mantém-se a decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade e ausência de regularização no prazo concedido.
2. A comprovação de suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo deve ser feita no momento oportuno, sob pena de preclusão.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por M. N. N. contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do recurso pelos seguintes fundamentos: a) intempestividade do agravo em recurso especial, com base nos arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, 1.042 e 219 do Código de Processo Civil; b) preclusão temporal da oportunidade de comprovar suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo; c) majoração de honorários nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (fls. 918-919).

A parte agravante alega que o agravo em recurso especial foi tempestivo, pois a contagem do prazo considerou o art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006 e a Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 569/2024, com início em 20/10/2025, e termo final em 7/11/2025, tendo o protocolo ocorrido em 3/11/2025, dentro do prazo, além de apontar justa causa por falha do sistema (fls. 924-925).

Por fim, sustenta ausência de preclusão da oportunidade de saneamento, pois a tempestividade seria matéria de ordem pública, e afirma que a petição de fls. 916 buscou esclarecer a tempestividade, permitindo reexame da questão pelo colegiado no presente agravo interno (fls. 926-927).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 933).

Documento eletrônico VDA57781519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 19/06/2026 13:22:41
Código de Controle do Documento: 74a62a09-79be-46ba-bf99-757f5ea3877d

É o relatório.

VOTO

Originariamente, trata-se de divórcio litigioso cumulado com guarda, tempo de convivência, partilha de bens e alimentos. O acórdão de apelação destacou a presunção de esforço comum na aquisição de bens no regime de comunhão parcial, manteve a partilha de dois imóveis rurais e fixou pensão ao cônjuge virago por dois anos. Fundamentou a manutenção dos alimentos na idade da autora, na formação acadêmica, no tratamento oncológico e na dificuldade de reinserção no mercado de trabalho (fls. 707-716).

Na sentença, o Juízo determinou a partilha igualitária dos imóveis rurais matriculados em Ibiporã-PR e fixou pensão alimentícia, com resolução de mérito. Houve sucumbência recíproca, condenação em custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e revogação da assistência gratuita em razão do valor dos bens.

O acórdão manteve integralmente a sentença (fls. 709-716). O Tribunal de origem negou provimento à apelação, reafirmou que a documentação não afastou a presunção de esforço comum e reputou adequada a pensão ao cônjuge virago, diante do binômio necessidade/possibilidade.

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 707-716 e 755-762).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

A parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 09/10/2025, data em que ocorreu a leitura, tendo interposto o agravo em recurso especial em 03/11/2025, quando o prazo se encerrara em 30/10/2025 (fl. 909).

O agravo em recurso especial não foi conhecido pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça em razão da intempestividade, bem como do decurso do prazo de cinco dias assinalado à fl. 909 para saneamento das irregularidades apontadas, conforme consignado à fl. 913.

O novo prazo fixado transcorreu em 19/12/2025, sem qualquer manifestação da parte.

Verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a infirmar a decisão impugnada, permanecendo hígida a conclusão quanto à intempestividade do agravo em recurso especial, , considerada a contagem do prazo a partir da leitura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, bem como a preclusão da oportunidade processual destinada ao saneamento do vício anteriormente apontado.

De igual modo, as demais alegações não evidenciam ofensa direta a dispositivo de lei federal capaz de ensejar a modificação do julgado. Impõe-se a manutenção integral do *decisum* proferido pela Presidência desta Corte Superior.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA57781519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 19/06/2026 13:22:41
Código de Controle do Documento: 74a62a09-79be-46ba-bf99-757f5ea3877d

É como voto.

Documento eletrônico VDA57781519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 19/06/2026 13:22:41
Código de Controle do Documento: 74a62a09-79be-46ba-bf99-757f5ea3877d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.126.775 / PR

Número Registro: 2025/0480811-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00024556720238160047 00027390720258160047 24556720238160047 27390720258160047

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: M N N
ADVOGADO	: DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA - PR031420
AGRAVADO	: R I N
ADVOGADOS	: LUCIANE APARECIDA FERNANDES - PR080649
	FLÁVIA GOMES DE SOUZA - PR104653

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: M N N
ADVOGADO	: DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA - PR031420
AGRAVADO	: R I N
ADVOGADOS	: LUCIANE APARECIDA FERNANDES - PR080649
	FLÁVIA GOMES DE SOUZA - PR104653

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Documento eletrônico VDA58141729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:41:30
Código de Controle do Documento: 59160f24-214c-44b3-b2da-a558a19aa18b

Brasília, 30 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA58141729 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/07/2026 01:41:30
Código de Controle do Documento: 59160f24-214c-44b3-b2da-a558a19aa18b